



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XXIV, ao art. 32, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXIV, ao art. 32, do PLC./0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - (...)

XXIV – consultar o Município, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Entidades da Sociedade Civil que tenham entre suas finalidades a Proteção do Meio Ambiente dos locais impactados por empreendimento de alto impacto ambiental previamente ao Termo de Referência do EIARIMA, bem como em todas as etapas ou fases do licenciamento ambiental e os pareceres destes órgãos e entidades serão considerados essenciais para a decisão do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA-SC, sendo que se houver parecer contrário à outorga da licença ambiental em qualquer etapa, em louvor ao princípio da preservação e da precaução, o parecer respectivo somente não será acatado pelo IMA-SC mediante decisão fundamentada tecnicamente, por meio de contraste demonstrativo, comprovando que o empreendimento traz benefícios vantajosos nas variadas esferas de análise que superam os impactos sociais, econômicos e ambientais que serão produzidos com a sua implantação”. (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de consultar o Município, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Entidades da Sociedade Civil que tenham entre suas finalidades a Proteção do Meio Ambiente dos locais impactados por empreendimento de alto impacto ambiental.

O disposto nesta emenda visa dar maior relevância ao posicionamento desses órgãos e entidades, quando se tratar de licenciamento de alto impacto ambiental. Neste aspecto inserindo a necessidade de justificativa razoável pelo IMA para não acatar o posicionamento que seja contrário à outorga do licenciamento.

Considerando as tragédias nacionais em relação a empreendimentos de alto impacto, esta disposição tem como objetivo atribuir maior relevância ao posicionamento de entidades e órgãos locais em relação aos possíveis impactos perversos nas várias esferas de análise.

Anteriormente o Senhor Deputado Fabiano da Luz apresentou emenda aditiva no mesmo sentido, mas entendemos e em comum acordo com o autor apresentamos nova redação de emenda aditiva, portanto, restando prejudicado o texto anteriormente apresentado.

Esse texto de Emenda Aditiva foi sugerido pela Associação de Proteção da Bacia do Rio São João e da Bacia do Rio Papanduva, tendo essa associação sua sede na cidade de Papanduva, região ameaçada de ser explorada pela mineração o que comprometerá o celeiro agrícola de toda aquela região, principal fonte de renda dos municípios e circunvizinhos.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera